



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 391, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento do Sistema Integrado de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (SINGESPA/TRT3).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO a [Portaria GP/SGP n. 1.813, de 7 de outubro de 2010](#), que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (SINGESPA/TRT3);

CONSIDERANDO a [Portaria GP n. 53, de 2 de fevereiro de 2023](#), que instituiu o Grupo de Trabalho para Reformular o Regulamento Geral do SINGESPA/TRT3; e

CONSIDERANDO as deliberações do XIII Encontro das Unidades Regionais de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, em que foi aprovada a diretriz de ação VII, referente à reformulação do Regulamento Geral do SINGESPA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento do Sistema Integrado de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (SINGESPA/TRT3).

CAPÍTULO II OBJETIVOS GERAIS DO SINGESPA/TRT3

Art. 2º O SINGESPA é órgão vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região voltado para a busca da eficácia e eficiência dos serviços judiciais, da efetividade da prestação jurisdicional inspirada nos princípios da prevenção e gestão dos conflitos de natureza trabalhista e sindical, da conciliação, da cooperação, da duração razoável do processo e da justiça das decisões e tem como objetivos gerais:

I - assegurar a participação dos(as) juízes(as) na gestão judiciária e na administração da justiça por intermédio de proposições individuais convertidas em diretrizes de ação segundo os procedimentos estabelecidos nesta Resolução;

II - promover a descentralização da gestão judiciária e da administração da justiça, respeitando-se as particularidades regionais e locais, e a atuação coletiva dos(as) juízes(as) no âmbito das respectivas Unidades Regionais de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça (URGEs), orientada por diretrizes de ação estabelecidas em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Resolução;

III - instituir mecanismos de intercâmbio e interação entre os(as) juízes(as); e

IV - formular políticas jurisdicionais e administrativas voltadas para o alcance dos propósitos mencionados no **caput** deste artigo.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º O SINGESPA/TRT3 tem como princípios:

I - valorização dos órgãos jurisdicionais de primeira instância, com o reconhecimento da sua posição estratégica no cumprimento da missão do Poder Judiciário;

II - cooperação judiciária;

III - democratização da administração da justiça;

IV - visão estratégica de gestão judiciária e administração da justiça; e

V - continuidade administrativa.

Parágrafo único. A Coordenadoria Geral do SINGESPA/TRT3 e os(as) coordenadores(as) das URGES integrarão o sistema de cooperação judiciária do Tribunal, conforme diretrizes, estrutura e procedimentos definidos pela Presidência.

Art. 4º Sem prejuízo de qualquer objetivo que se amolde aos objetivos gerais e princípios previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º desta Resolução, são objetivos específicos do SINGESPA/TRT3:

I - assegurar a participação efetiva e permanente dos(as) juízes(as) de primeira instância na gestão judiciária e na administração da justiça no âmbito do Tribunal;

II - assegurar a participação dos(as) juízes(as) de primeira instância no planejamento estratégico do Tribunal, bem como nas reuniões de análise de estratégia;

III - promover o intercâmbio pessoal e profissional, o diálogo e a troca de experiências entre os(as) juízes(as) de primeira instância, inclusive para o compartilhamento de conhecimentos em práticas e soluções jurídicas e administrativas;

IV - promover a cooperação judicial entre os(as) juízes(as) de primeira instância e entre estes(as) e o Tribunal;

V - buscar, permanentemente, o aprimoramento da atividade jurisdicional, com ênfase nos princípios da duração razoável do processo, da justiça das decisões e da efetividade dos direitos;

VI - buscar a simplificação, a uniformização e a racionalização de procedimentos judiciais e gerenciais, orientadas pelos princípios de eficiência, eficácia e efetividade;

VII - colaborar com a formação continuada de magistrados(as) e servidores(as); e

VIII - promover a integração entre as atividades administrativas e jurisdicionais.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º Integram a estrutura organizacional do SINGESPA/TRT3:

I - as reuniões gerais dos(as) juízes(as) de primeira instância oficialmente designadas;

II - as reuniões regionais dos(as) juízes(as) das URGEs oficialmente designadas;

III - as reuniões dos(as) coordenadores(as) das URGEs oficialmente designadas;

IV - as coordenadorias das URGEs; e

V - a Coordenadoria Geral do SINGESPA/TRT3.

§ 1º O desenvolvimento das atividades institucionais do SINGESPA/TRT3 se dará de forma descentralizada e pela divisão da competência territorial do Tribunal em unidades regionais de gestão judiciária e de participação da primeira instância na administração da justiça.

§ 2º Cabe aos(às) juízes(as) do trabalho a aprovação das diretrizes de ação destinadas à orientação da gestão judiciária, da administração da justiça e do exercício da jurisdição no âmbito da respectiva URGE ou em âmbito geral.

§ 3º As propostas de diretriz de ação aprovadas pelas URGEs serão encaminhadas para a Coordenadoria Geral do SINGESPA/TRT3 para deliberação em reunião geral pelos(as) juízes(as) de primeira instância do Tribunal.

Art. 6º A coordenação das atividades do SINGESPA/TRT3 cabe ao(à) coordenador(a)-geral, função que será exercida por um(a) juiz(a) de primeira instância, escolhido(a) em eleição direta, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Possuem direito a voto os(as) magistrados(as) ativos(as) de primeira instância do Tribunal.

§ 2º As eleições ocorrerão em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato previsto no **caput** deste artigo, sob a coordenação do(a) detentor(a) do cargo, sendo o prazo para inscrição das candidaturas divulgado com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias na página eletrônica do SINGESPA/TRT3.

§ 3º Em caso de não haver candidatos(as) inscritos(as), o(a) coordenador(a)-geral será indicado(a) pelo(a) presidente do Tribunal.

§ 4º Casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 7º As URGEs são organizadas segundo os seguintes critérios socioeconômicos e geográficos:

I - URGE REGIÃO METROPOLITANA: varas do trabalho de Belo Horizonte, Betim, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Nova Lima, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia;

II - URGE ZONA DA MATA: varas do trabalho de Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, Muriaé, Ponte Nova, São João Del-Rei e Ubá;

III - URGE TRIÂNGULO MINEIRO: varas do trabalho de Araguari, Frutal, Ituiutaba, Iturama, Uberaba e Uberlândia;

IV - URGE SUL DE MINAS: varas do trabalho de Alfenas, Caxambu, Guaxupé, Itajubá, Lavras, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do

Sapucaí, Três Corações e Varginha;

V - URGE CENTRO-OESTE DE MINAS: varas do trabalho de Bom Despacho, Divinópolis, Formiga, Itaúna, Pará de Minas, Passos e São Sebastião do Paraíso;

VI - URGE JEQUITINHONHA/MUCURI: varas do trabalho de Almenara, Araçuaí, Governador Valadares, Nanuque e Teófilo Otoni;

VII - URGE NORTE DE MINAS: varas do trabalho de Januária, Monte Azul, Montes Claros e Pirapora;

VIII - URGE CENTRAL MINEIRA: varas do trabalho de Curvelo, Diamantina, Guanhães e Sete Lagoas;

IX - URGE VALE DO RIO DOCE: varas do trabalho de Caratinga, Coronel Fabriciano, Itabira, João Monlevade e Manhuaçu; e

X - URGE ALTO PARNAÍBA/NOROESTE DE MINAS: varas do trabalho de Araxá, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio e Unaí.

Parágrafo único. As cidades-sede das unidades regionais referidas nos incisos deste artigo são, respectivamente, Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia, Pouso Alegre, Divinópolis, Governador Valadares, Montes Claros, Sete Lagoas, João Monlevade e Patos de Minas.

Art. 8º O(a) coordenador(a) regional da URGE terá mandato de 2 (dois) anos e será eleito(a) por seus pares.

§ 1º As eleições dos(as) coordenadores(as) regionais serão convocadas pelo(a) coordenador(a)-geral, em certame ordinário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início do seu mandato.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de coordenador(a) regional, o(a) coordenador(a)-geral convocará eleição extraordinária na respectiva URGE para seu preenchimento.

§ 3º Caso não haja candidato(a) ao cargo de coordenador(a) regional, caberá a indicação pelo(a) coordenador(a)-geral do SINGESPA/TRT3 para nomeação pela Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIA DOS(AS) COORDENADORES(AS)

Art. 9º Compete ao(à) coordenador(a)-geral:

I - coordenar as atividades direcionadas à concretização dos princípios e objetivos específicos previstos no capítulo III desta Resolução;

II - promover e presidir as reuniões gerais dos(as) juízes(as) de primeira instância e as reuniões dos(as) coordenadores(as) das URGEs;

III - incentivar a realização das reuniões regionais dos(as) juízes(as) das URGEs;

IV - integrar comissões, comitês ou qualquer órgão administrativo do Tribunal, conforme estabelecido em ato normativo ou designado pela Presidência do Tribunal;

V - representar o SINGESPA/TRT3 em reuniões de natureza administrativa promovidas pelo Tribunal, cujo objeto se relacione à gestão judiciária e administração da justiça;

VI - convocar reunião geral ordinária ou extraordinária, nos termos do art. 10, VIII, e art. 11 desta Resolução;

VII - convocar eleições ou promover a indicação para os cargos de coordenadores(as) regionais das URGEs, nos termos do art. 8º desta Resolução;

VIII - instaurar e coordenar fóruns gerais discursivos ou deliberativos, nos termos do art. 12 desta Resolução;

IX - receber, compilar e divulgar as propostas de diretriz de ação aprovadas no âmbito das URGEs e submetê-las a deliberação na reunião geral, observado o disposto no art. 17 desta Resolução;

X - converter, publicar, divulgar e encaminhar as diretrizes de ação aprovadas, nos termos do art. 19 desta Resolução;

XI - delegar atribuições administrativas, em consenso, a qualquer dos(as) coordenadores(as) das URGEs;

XII - fazer-se substituir, em caso de ausência justificada, por qualquer um(a) dos(as) coordenadores(as) das URGEs e, na impossibilidade, por qualquer outro(a) magistrado(a);

XIII - submeter os eventos do SINGESPA/TRT3 à Escola Judicial para fins de certificação como formação continuada dos(as) magistrados(as) participantes; e

XIV - revisar e assinar as atas das reuniões gerais e das reuniões dos(as) coordenadores(as) das URGEs, dispensada a assinatura dos(as) demais participantes.

Art. 10. São atribuições do(a) coordenador(a) das URGEs:

I - representar a respectiva URGE nas reuniões dos(as) coordenadores(as) das URGEs ou delegar a um de seus pares tal representação;

II - promover a integração dos(as) juízes(as) da respectiva URGE;

III - instaurar e coordenar fóruns regionais, de ofício ou mediante solicitação de qualquer dos(as) juízes(as) da respectiva região, estimulando e velando pela participação de todos(as) nos debates de interesse comum;

IV - formular, nas reuniões dos(as) coordenadores(as) das URGEs das quais o SINGESPA/TRT3 participe, proposição de voto ou de manifestação;

V - promover e organizar eventos da respectiva URGE, assegurada a realização de, pelo menos, uma reunião regional;

VI - encaminhar à Coordenadoria Geral as diretrizes de ação aprovadas nas reuniões regionais, acompanhadas da respectiva ata;

VII - integrar o sistema de cooperação judiciária do Tribunal no âmbito da respectiva URGE;

VIII - solicitar ao(à) coordenador(a)-geral a convocação de reunião geral extraordinária;

IX - revisar e assinar as atas das reuniões regionais, dispensada a assinatura dos(as) demais participantes; e

X - exercer outras atribuições que, em consenso, lhe forem delegadas pelo(a) coordenador(a)-geral.

CAPÍTULO VI REUNIÕES INSTITUCIONAIS DE TRABALHO DOS(AS) JUÍZES(AS) DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 11. As reuniões gerais, as reuniões regionais e as reuniões dos(as) coordenadores(as) das URGEs são instrumentos administrativos destinados ao alcance dos objetivos institucionais do SINGESPA/TRT3, concernentes à gestão judiciária, à administração da justiça, ao aperfeiçoamento da jurisdição e à formulação de políticas jurisdicionais.

§ 1º As reuniões gerais ordinárias serão realizadas anualmente em data a ser definida em consenso entre a Presidência do Tribunal e o(a) coordenador(a)-geral do SINGESPA/TRT3.

§ 2º As reuniões regionais serão realizadas em datas a serem definidas pelos(as) coordenadores(as) regionais das URGEs no âmbito de suas respectivas sub-regiões.

§ 3º As reuniões dos(as) coordenadores(as) das URGEs serão realizadas em datas definidas em consenso entre eles e o(a) coordenador(a)-geral do SINGESPA/TRT3.

§ 4º Para possibilitar a participação efetiva dos(as) juízes(as) nas reuniões previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, será autorizado o remanejamento da pauta de audiências referente à data da reunião, com suspensão dos prazos para prolação das decisões e sentenças, ressalvados os casos urgentes.

§ 5º As reuniões de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo não coincidirão com a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista e com a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

CAPÍTULO VII DOS FÓRUNS DISCURSIVOS E DELIBERATIVOS

Art. 12. O(a) coordenador(a)-geral do SINGESPA/TRT3 e os(as) coordenadores(as) regionais das URGEs deverão instaurar fóruns discursivos ou deliberativos, destinados a tratar de matéria concernente ao cumprimento das atividades institucionais do SINGESPA/TRT3.

§ 1º Os fóruns deliberativos e discursivos poderão ser realizados de forma presencial ou por qualquer meio telemático idôneo, assegurada prévia divulgação para a garantia de amplo diálogo e participação dos(as) juízes(as).

§ 2º A temática dos fóruns deliberativos e discursivos poderá ser geral ou específica para o atendimento às demandas atinentes ao SINGESPA/TRT3.

CAPÍTULO VIII DIRETRIZES DE AÇÃO

Art. 13. As diretrizes de ação aprovadas na reunião geral constituem instrumentos de manifestação coletiva de vontade dos(as) juízes(as) de primeira instância.

Art. 14. Constituem matérias objeto de diretriz de ação as proposições destinadas à formulação de políticas jurisdicionais e administrativas, de caráter regional ou geral e de interesse dos(as) magistrados(as) de primeira instância ou de uma ou mais URGEs, voltadas para:

I - a gestão judiciária, a administração da justiça e a harmonização e desburocratização de procedimentos e atos processuais; e

II - a gestão de conflitos de massa de relevante interesse público, social ou coletivo.

Art. 15. As propostas de diretriz de ação serão apresentadas no âmbito das URGEs.

Parágrafo único. O prazo de apresentação terá início no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes da reunião geral, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 16. As propostas de diretriz de ação apresentadas serão:

I - divulgadas pelo coordenador regional para os juízes integrantes da respectiva URGE;

II - submetidas a fóruns virtuais de discussão, nos quais é vedada a discussão sobre proposta de diretriz de ação não apresentada no âmbito da respectiva URGE; e

III - submetidas à deliberação no âmbito das reuniões regionais de cada URGE, após os procedimentos do inciso II e, se couber, do § 1º deste artigo, com a

prévia divulgação da compilação das propostas e das emendas para os(a) juízes(as) integrantes da respectiva URGE.

§ 1º As propostas de diretriz de ação poderão ser objeto de emendas.

§ 2º Poderá haver a retirada da proposta de diretriz de ação por seu proponente até 1 (um) dia antes da reunião regional.

§ 3º As propostas de diretriz de ação serão aprovadas por maioria simples.

Art. 17. As propostas de diretriz de ação aprovadas no âmbito das URGEs serão:

I - encaminhadas para a Coordenadoria Geral do SINGESPA/TRT3 até 90 (noventa) dias antes da reunião geral;

II - compiladas pela Coordenadoria Geral do SINGESPA/TRT3;

III - divulgadas para os(as) juízes(as) de primeira instância em meios eletrônicos até 60 (sessenta) dias antes da reunião geral e fomentadas em fóruns virtuais; e

IV - submetidas a deliberação no âmbito da reunião geral, após os procedimentos dos incisos II e III e, se couber, do § 1º deste artigo, com a prévia divulgação da compilação das propostas e das emendas aos(às) juízes(as) de primeira instância.

§ 1º As propostas de diretriz de ação aprovadas no âmbito das URGEs poderão ser objeto de emendas.

§ 2º Poderá haver a retirada da proposta de diretriz de ação por seu proponente até 1 (um) dia antes da reunião geral.

§ 3º É vedada a discussão sobre proposta de diretriz de ação não aprovada no âmbito das URGEs.

§ 4º As propostas de diretriz de ação serão aprovadas por maioria simples.

Art. 18. Na reunião geral, somente serão objeto de deliberação as propostas de diretriz de ação aprovadas no âmbito das reuniões regionais e respectivas emendas, apresentadas nos termos do § 1º do art. 17 desta Resolução.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas durante a reunião geral.

Art. 19. As propostas de diretriz de ação aprovadas na reunião geral dos(as) juízes(as) de primeira instância serão:

I - convertidas em diretrizes de ação;

II - publicadas e divulgadas para os(as) magistrados(as) de primeiro e segundo grau do Tribunal pela Coordenadoria Geral do SINGESPA/TRT3; e

III - encaminhadas pela Coordenadoria-Geral do SINGESPA/TRT3 para a Presidência do Tribunal, que exercerá o juízo de conveniência, oportunidade e adequação acerca de sua submissão à apreciação pelo Tribunal Pleno.

Art. 20. As diretrizes de ação aprovadas pelo Tribunal Pleno serão implementadas no âmbito do Tribunal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As atividades formativas do SINGESPA/TRT3 realizadas nas reuniões gerais e nas reuniões regionais das URGEs serão certificadas pela Escola Judicial como formação continuada dos(as) magistrados(as) participantes.

Parágrafo único. Os demais eventos do SINGESPA/TRT3 serão objeto de deliberação, pela Escola Judicial, após submissão pelo(a) coordenador(a)-geral.

Art. 22. As unidades administrativas do Tribunal, no âmbito das respectivas competências funcionais, darão o suporte e o apoio estratégico necessários ao desenvolvimento das atividades do SINGESPA/TRT3 e ao cumprimento de seus objetivos institucionais.

Art. 23. Qualquer alteração nesta Resolução será precedida de ampla participação dos(as) juízes(as) de primeira instância no âmbito do SINGESPA e, por analogia, observados os procedimentos para apresentação, deliberação e aprovação de diretriz de ação.

Art. 24. Ficam revogadas:

I - a [Portaria GP/SGP/CR/DG/EJ n. 1.205, de 6 de julho de 2010](#);

II - a [Portaria GP/SGP n. 1.813, de 7 de outubro de 2010](#);

III - a [Portaria GP/SGP n. 199, de 9 de fevereiro de 2011](#);

IV - a [Portaria GP/SGP n. 1.642, de 23 de agosto de 2011](#); e

V - a [Portaria GP n. 154, de 12 de maio de 2020](#).

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente